

LEI Nº 1300/2021.

“Dispõe sobre medidas de preservação ambiental, plantio e replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas no Município de Ubirajara, Estado de São Paulo”.

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara **Aprovou** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantio e replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins de uso doméstico ou industrial poderão ser praticados no território do Município de Ubirajara, desde que obedeçam às seguintes limitações e condições:

I - O distanciamento mínimo de 500 (quinhentos) metros das margens dos rios, lagos, lagoas, córregos, nascentes, reservatórios naturais ou artificiais, considerados os seus níveis mais altos;

II - As áreas plantadas deverão distar no mínimo 30 (trinta) metros das margens das estradas ou rodovias públicas;

III - As áreas plantadas deverão distar no mínimo 3 (três) Km da sede do município e pelo menos 1 (um) Km do território de povoados, distritos e assentamentos rurais e pelo menos 50 metros das redes de transmissão elétrica.

Art. 2º - A totalidade da extensão de terra a ser florestada com eucalipto ou outras essências florestais exóticas não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) da área total de cada propriedade.

Parágrafo Único - Os monocultivos de eucalipto e outras essências florestais exóticas em áreas superiores a 5 (cinco) hectares serão submetidos a procedimento de licenciamento ambiental nos Órgãos Competentes, que deve considerar ainda as condições culturais, sociais e econômicas das comunidades próximas aos locais onde se pretende instalar as plantações.

Art. 3º - Os plantios de eucalipto ou outras essências florestais exóticas não poderão, sob qualquer hipótese, ser executados em:

I - áreas cuja vegetação nativa do município se encontre recuperada, em processo de recuperação ou intactas, podendo ser cultivado apenas em áreas com degradação consolidada;

II – reservas legais e locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

III - locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

IV - nas demais áreas consideradas de preservação permanente, presentes no território do município de Ubirajara.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica proprietário e/ou responsável por área em que estejam plantados eucaliptos e/ou outras essências florestais exóticas em desacordo com esta lei terão um prazo de 04 anos para efetuar a remoção dos plantios e adequar-se a esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal dará legitimidade ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para controlar a aplicação desta lei e que tem entre outras atribuições a de:

I - Acompanhar a elaboração do zoneamento agro ecológico florestal do Município;

II - Elaborar um diagnóstico da ocupação do solo, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta lei, o qual refletirá as potencialidades dos solos disponíveis;

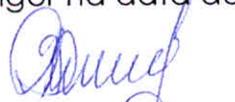
III - Receber propostas de cultivos de eucalipto ou outras essências florestais exóticas para posterior apreciação e licenciamento;

IV - Manter um banco de dados sobre as nascentes e sobre o uso do solo do município.

Art. 6º - Constitui infração para efeito desta lei, toda ou qualquer omissão na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência as determinadas de caráter normativo do órgão ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 7º - As despesas que porventura sejam decorrentes dessa Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Ubirajara/SP, 19 de outubro de 2021.